ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3655

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Benedito Paula Said

Data: 16/05/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 17/89, de 23/05/1989. Considera de utilidade pública a "Associação Escola Batista Nova Jerusalém".

Controle Interno – Caixa: 13.1 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 04

RESOLUÇÃO Nº 17/89
DE 23.05.89

Espécie: RE
Categoria: Utilidade pública
CV: 13.1
Ordem: 09
Nº fls: 11

Câmara Municipal de Montes Claros

REQUERIMENTO

Autor: Vereador Benedito Paula Said

Assunto:-

Considerando de Utilidade Pública a Associação " Escola Batista Nova Jerusalém "

Caixa

Recebido 16/05/89 · **MOVIMENTO**

1 Aprovado em 23 de maio de 1989
2
3
4
5
6
7
8
9
10

JORNAL DE NOTICIAS. 24.05.89

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 17/89, DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre Utilidade Pública

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, de 19 de abril de 1976, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimento aprovado por esta Casa, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica considerada da Utilidade Pública a Associação "Escola Batista Nova Jerusalém", entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade à Avenida São Judas Tadeu, nº 566.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 23 de maio de 1989.

(a) Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

Montes Claros, 24 de maio de 1989

Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N.º 01

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação:

que seja considerada de Utilidade Pública a Associação " Escola Batista Nova Jerusalém " , entidade civil legalmente constituida, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade à Avenida São Judas Tadeu, nº 566 e que tem como objetivo prestar assistência ' educacional a crianças carentes, conforme cópia dos seus estatutos e demais documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de maio de 19 89

VEREADOR
Benedito Paula Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 6 DE maio DE 1989
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Bmaccedo

A matéria é legal e constitucional
Ivan Knight

A matéria é legal e constitucional
Adelly